

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 1.00

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1.20

Gerente ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretario: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVÉRNO DO ESTADO

LEI N. 2720, DE 7 DE AGOSTO DE 1954

Dispõe sobre incorporação da Guarda Noturna de São Paulo a Guarda Civil de São Paulo e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica incorporada a Guarda Civil de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública a Guarda Noturna de São Paulo, entidade autárquica criada pelo Decreto n. 6.330, de 2 de março de 1954, e regulamentada pelo Decreto-lei n. 11.920, de 7 de abril de 1941.

Artigo 2.º - Em consequência do disposto no artigo anterior, passam a ser da competência da Guarda Civil as atividades de vigiância, policiamento e segurança que eram exercidas pela Guarda Noturna da Capital.

Parágrafo único - A Guarda Civil manterá, nos serviços de policiamento noturno efetivo nunca inferior ao ora incorporado.

Artigo 3.º - Ficam criados, no Quadro da Secretaria da Segurança Pública, os seguintes cargos:

- I - Na Tabela I da Parte Suplementar:
 - a) - 1 (um) de Diretor padrão "V";
 - b) - 1 (um) de Subdiretor, padrão "T";
 - c) - 1 (um) de Chefe de Seção, padrão "S";
- II - Na Tabela II da Parte Permanente:
 - a) - 1 (um) de Administrador, padrão "Q";
 - b) - 1 (um) de Tesoureiro, padrão "L";
- III - Na carreira de Escrivão, da Tabela III, da Parte Permanente:
 - a) - 6 (seis), da classe "J";
 - b) - 8 (oito), da classe "I";
 - c) - 12 (doze), da classe "H";
 - d) - 12 (doze), da classe "G";
- IV - Na carreira de Artífice, da Tabela III, da Parte Permanente (cinco) da classe "G"

V - Na carreira de Servente-Continuo-Porteiro, da Tabela III, da Parte Permanente, 1 (um) da classe "H"

Parágrafo único - O cargo a que se refere o inciso II, letra "a", deste artigo será provido pelo Substituto Geral da Guarda Noturna de São Paulo, em exercício de o artigo 12 da presente lei

Artigo 4.º - O pessoal do Corpo de Inspetores, do Quadro Fixo, e do Corpo de Guardas, do Quadro Móvel da Guarda Noturna de São Paulo, fica integrado na carreira de Guarda Civil, da Guarda Civil de São Paulo, na conformidade da Tabela anexa, parte integrante desta lei.

Artigo 5.º - O pessoal do Quadro Administrativo do Quadro Fixo da Guarda Noturna de São Paulo, bem como o pessoal do Corpo de Inspetores, do Quadro Fixo e do Corpo de Guardas do Quadro Móvel, da Guarda Noturna de São Paulo, serão aproveitados nos cargos e funções criados por esta lei, observada rigorosamente a equivalência dos cargos e funções ora criados com os existentes na Guarda Noturna.

Artigo 6.º - A Diretoria da Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo estudará o aproveitamento em seus serviços do pessoal da Caixa de Assistência da Guarda Noturna de São Paulo.

Artigo 7.º - O Secretário da Segurança Pública fará publicar no órgão oficial, dentro de 30 (trinta) dias após a vigência desta lei a relação dos servidores a que se refere o artigo 5.º de acordo com o que consta de processo da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 8.º - Aos servidores abrangidos por esta lei serão expedidos títulos de nomeação pelo Secretário da Segurança Pública.

Artigo 9.º - O exercício dos servidores atingidos por esta lei será considerado em continuação e se processará independentemente de posse e de observância das demais formalidades legais.

Artigo 10 - As aposentadorias decretadas pelo Instituto de Previdência do Estado e pelo Secretário da Segurança Pública estas nos termos do Decreto n. 19.587 de 25 de julho de 1950 ficam pertencentes ao pessoal da Guarda Noturna de São Paulo e passarão a ser de responsabilidade do Estado revisadas e reajustadas os seus proventos a fim de serem adaptados aos enquadramentos decorrentes desta lei.

Artigo 11 - O tempo de serviço do pessoal da Guarda Noturna de São Paulo, atingido pela presente lei, será contado para todos os efeitos legais.

Parágrafo único - Para o fim do disposto neste artigo a Diretoria da Guarda Noturna de São Paulo fornecerá uma relação do tempo de serviço de seus elementos, atualizada até a data da publicação da presente lei, a qual, uma vez aprovada pelo Secretário da Segurança Pública, será remetida à Secretaria da Fazenda, para as devidas anotações.

Artigo 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a receber e a incorporar ao patrimônio do Estado, me-

diante transiência e sem quaisquer onus, o patrimônio da Guarda Noturna de São Paulo.

§ 1.º - Os bens imóveis de propriedade da entidade autárquica, inclusive as benfeitorias neles existentes são os abaixo descritos e confrontados.

I - 1 (um) imóvel com a área de 559,055 m² (quinhentos e cinquenta e nove mil e cinquenta e cinco metros quadrados), ou seja, 23,10 alqueires da meação antiga, adquirido de Walcomiro Bussab, conforme transcrição n. 10.451, da 10.ª Circunscrição de Imóveis desta Capital e de acordo com a escritura de 14 de setembro de 1945, passada nas notas do 11.º Tabelionato desta Capital, a fls. 64 do livro n. 812, imóvel esse que assim se descreve: situa-se em zona rural, no bairro dos Oliveiras, distrito de Embu município de Itapeverica, comarca desta Capital, tendo as seguintes medidas e confrontações: principia no ponto 0, zona situada na Estrada de Itapeverica, junto a um vale; segue por este na distância de 97,00 metros até um ribeirão canalizado, onde existe um marco de madeira - ponto 1 -; daí sobe por este, na distância de 7,00 metros, até a confluência de um córrego - ponto 2 -; sobe por este acima, confrontando com Hipólito da Costa, até o marco 3 cravado na beira de um caminho, junto ao fanjinho; segue correção acima, confrontando com Luiz Hemester Foster, até o ponto 4; aí segue rumo 14°49'N.O., na distância de 42,00 metros, até uma valia - ponto 5 -; aí segue rumo 2°00'N.E. na distância de 27,50 metros e ainda com a mesma confrontação até o ponto 6, onde existe uma faixa de terreno por onde passa dois canos condutores de água que vem de Cotia, da Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo; daí segue pela dita faixa em rumo de 64°21'S.E. na distância de 358,00 metros, confrontando com o Governo do Estado até a Estação de Tratamento de Águas de Jaraguá - ponto 7 -; daí, quebra a direita e segue por uma cerca na distância de 51,50 metros até o ponto 8; aí, quebrando a esquerda, segue ainda pela mesma cerca, na distância de 43,00 metros e, ainda com a mesma confrontação, até um marco de madeira - ponto 9 -; daí, quebra a direita e segue rumo 53°51'S.E. na distância de 131,50 metros, confrontando com Antônio Francisco Branco ou sucessores, até um ingazeiro - ponto 10 -; aí quebra a direita e com a mesma confrontação, segue rumo 45°45'S.E. na distância de 124,00 metros, passando por um pau de Imbrusú até a confluência de duas vertentes - ponto 11 -; daí segue correção abaixo - confrontando com Antônio Francisco Branco e com sucessores de Benedito Manoel, até o ponto 12 -; aí quebra a direita, confrontando com Benedito Manoel ou sucessores; segue rumo 35°45'S.O., na distância de 90,00 metros - até o ponto 13 -; aí quebra a direita segue rumo 42°33'S.O., na distância de 70,00 metros, até o ponto 14; aí quebra a esquerda e segue rumo 40°06'S.O., na distância de 60,00 metros, até o ponto 5; aí, ainda com a mesma confrontação, segue rumo 32°35'S.O., na distância de 46,00 metros, até o ponto 16 - na bifurcação de dois vales -; aí, quebrando novamente a esquerda, segue pelo vale, confrontando com Francisco Iazzi, na distância de 235,00 metros, até encontrar um marco de madeira - ponto 17 - no alto do espigão; aí quebra a direita segue pelo espigão, na distância de 190,00 metros até o ponto 18 - início de uma barroca; daí descendo pela barroca, confrontando com Francisco Iazzi na distância de 139,00 metros, até o ponto 19 - em uma vertente d'água -; aí desce pela vertente até o ribeirão, desce por este até o ponto 20 onde existe uma cerca; aí segue pela cerca, com o rumo de 64°44'S.O., na distância de 28,00 metros, até o ponto 21 - em uma cerca na margem da Estrada de Rodagem da Estrada de Rodagem São Paulo - Itapeverica -; aí quebra a direita, segue pela dita cerca, na distância de 238,00 metros, até o ponto de partida.

II - 1 (um) imóvel com a área de 4.900 m² (quatro mil e novecentos metros quadrados), adquirido do doutor Henry Berthier conforme transcrição n. 12.735, da 10.ª Circunscrição de Imóveis da Capital e segunda escritura de 22 de maio de 1946, passada nas notas do 11.º Tabelionato desta Capital a fls. 12 do livro n. 944, imóvel esse que assim se descreve: consiste em parte do Sítio dos Oliveiras situado no distrito do Embu, município de Itapeverica, comarca desta Capital e atual 10.ª Circunscrição de Registro de Imóveis com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto P. 0 (zero) junto à Estrada que liga São Paulo a Itapeverica segue margeando uma estradinha de servidão, na extensão de 278,00 metros, até o marco P. 3, plantado à margem dessa mesma estradinha, junto à ponte sobre um córrego aí existente, confrontando desde o ponto P. 0 (zero) até esse marco P. 3, com propriedade do Dr. Henry Berthier, daí desce pela margem esquerda desse córrego até o marco P. 2; deste último marco, tomando a esquerda, segue na extensão de 7,00 metros até o marco P. 1, confrontando nessa extensão, com propriedade da Guarda Noturna de São Paulo; do marco P. 1, defletindo a direita, segue por um vale aí existente, na extensão de 97,00 metros, até o ponto P. 0 (zero) inicial desta linha confrontando, nessa última extensão também com propriedade da Guarda Noturna de São Paulo. A área ora descrita faz parte integrante do Sítio dos Oliveiras, declara-

do do Departamento de Estatística Imobiliária - Coletoria Estadual de Itapeverica - sob o número 3.966.

III - 1 (um) imóvel situado na cidade, freguesia e município de Conceição de Itanhaem, comarca de Santos, 3.ª Circunscrição Imobiliária, no lugar denominado "Barboza", com 72,00 metros (setenta e dois metros) de frente para o mar e fundos até a estrada de Ferro Sorocabana - ramal Santos a Juquía - confrontando, por um lado, ou seja, do lado do Suarao, com Alfredo Becklan, e, por outro lado, ou seja, pelo lado de Conceição de Itanhaem, com o Dr. João Gonçalves Foz ou sucessores terreno esse adquirido de Raul Carmilo do Amaral e outros, conforme transcrição n. 7.756, da 3.ª Circunscrição de Imóveis da Comarca de Santos e de acordo com a escritura de 28 de dezembro de 1944, passada nas notas do 11.º Tabelionato desta Capital, a fls. 81 do livro n. 840.

IV - 1 (um) imóvel situado na cidade, freguesia e município de Conceição de Itanhaem, comarca de Santos, 3.ª Circunscrição Imobiliária, no lugar denominado "Barboza", com 36,65 metros (trinta e seis metros e sessenta e cinco centímetros) de frente para o mar e fundos até a Estrada de Ferro Sorocabana - ramal Santos a Juquía - confrontando, por um lado, com a Guarda Noturna de São Paulo, e de outro, com o Dr. João Gonçalves Foz, terreno esse adquirido do Dr. Altair Branco conforme transcrição n. 8.456, da 3.ª Circunscrição de Imóveis da Comarca de Santos e de acordo com escritura de 22 de maio de 1945, passada nas notas do 11.º Tabelionato desta Capital a fls. 77 v do livro n. 848.

V - 1 (um) imóvel situado na cidade, freguesia e município de Conceição de Itanhaem, comarca de Santos, 3.ª Circunscrição Imobiliária, no lugar denominado "Barboza", com 36,65 metros (trinta e seis metros e sessenta e cinco centímetros) de frente para o mar e fundos até a Estrada de Ferro Sorocabana - ramal Santos a Juquía - confrontando, por um lado, com a Guarda Noturna de São Paulo e de outro, com o Cel. Narciso de Andrade ou sucessores, terreno esse adquirido do Dr. João Gonçalves Foz e sua mulher conforme transcrição n. 8.440, da 3.ª Circunscrição de Imóveis da comarca de Santos e de acordo com escritura de 22 de maio de 1945, passada nas notas do 11.º Tabelionato desta Capital, a fls. 76 v do livro n. 848.

VI - (1) imóvel situado na Vila de Suarao, município e distrito de Conceição de Itanhaem, comarca de Santos, 3.ª Circunscrição Imobiliária, distante cerca de 2 kms. da Estação de Suarao, no lugar denominado "Sítio do Barboza", medindo dito terreno 220,00 metros (duzentos e vinte metros) de frente, ou seja, de largura, fazendo frente para a linha da Estrada de Ferro Sorocabana - ramal Santos a Juquía - e tendo 2.480,00 metros dois mil, quatrocentos e oitenta metros; de comprimento em ambos os lados, com as seguintes divisões e confrontações: principia no marco 0 (zero), cravado na cerca da margem direita da Estrada de Ferro Sorocabana - ramal Santos a Juquía - no quilômetro 55, mais 748,00 metros; daí segue pela cerca, em direção a Itanhaem, na distância de 220,00 metros, com o rumo 71°16'S.O. até o marco 1; aí, deflete a direita, seguindo rumo 41°37'N.O., na distância de 2.480,00 metros, passando pelos marcos 2, 3, 4 e 5 até o marco 6, confrontando com propriedade do Cel. Narciso de Andrade e de Leoncio Luiz Gonzaga ou sucessores; daí deflete a direita, seguindo rumo 71°16'N.E., na distância de 220,00 metros e com o último confrontante, até o marco 7; aí, defletindo a direita, segue rumo 41°37'S.E., na distância de 2.480,00 metros confrontando com Gabriel Bento de Oliveira, passando pelos marcos 8, 9, 10, 11 e 12 até o marco 0 (zero), principio e fim destas divisões. Esse imóvel foi adquirido de Pedro de S. Magalhães, conforme transcrição n. 10.619 da 3.ª Circunscrição de Imóveis da Comarca de Santos e de acordo com escritura de 12 de junho de 1946, passada nas notas do 5.º Tabelionato desta Capital, a fls. 112 do livro n. 501.

§ 2.º - Os móveis, utensílios e semoventes serao administrados pela Secretaria da Segurança Pública

§ 3.º - Na hipótese de o ativo financeiro da autarquia não ser suficiente para dar total cobertura ao passivo financeiro, a importância correspondente ao excesso de passivo, feita a necessária apuração, será liquidada oportunamente por crédito especial a ser solicitado pelo Poder Executivo

Artigo 13 - Os imóveis a que alude o artigo anterior não poderão ser alienados ou onerados pelo Governo do Estado destinando-se exclusivamente:

I - os situados no município de Itapeverica, a construção de uma vila residencial, destinada aos componentes da carreira de Guarda Civil, da Guarda Civil de São Paulo;

II - os situados no município de Itanhaem, a uma Colônia de Férias para os componentes da Guarda Civil.

Artigo 14 - O Poder Executivo, dentro de 90 (noventa) dias após a aquisição dos imóveis referidos e descritos no artigo 12, baixará regulamento dispondo sobre os fins e forma de utilização dos mesmos, pela Secretaria da Segurança Pública, observado o disposto nos incisos do artigo anterior, e assegurando aos ex-componentes da Guarda Noturna preferência na utilização das benfeitorias referidas.